

António Sabino Cirne Rangel Pamplona, filho de Eduardo Sabino Araújo Rangel Pamplona e de Maria José Cirne Rangel Pamplona, natural do Porto, Nevogilde, Porto, nascido em 20 de Setembro de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 755039, com domicílio na Estrada Nacional n.º 107, 3383, H 1.11, 4455-000 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 4658/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 369/03.5TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aldo de Paula Cerqueira, filho de Daniel Maia Cerqueira e de Maria de Palma Cerqueira, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Outubro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CM 144633, com domicílio na Rua de Frei Miguel da Anunciação, 25, rés-do-chão, Três Bicos, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4659/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1217/02.9PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Ukhanov, natural da Rússia, nascido em 8 de Maio de 1977, com último domicílio nos estaleiros da firma Arteimpec, Construções, L.da, Aldeia das Sobreiras, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Angela Maria de Lemos Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 4660/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wilson Renam Oliveira, filho de Wilson

Praxedes de Oliveira e de Arizona Silva de Oliveira, natural do Brasil, titular da autorização de residência n.º Re089096, com domicílio na Rua de Manuel João Paulo Rocha, bloco 12, 1.º, esquerdo, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4661/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Inácio Calado Zezere Meira, filho de Joaquim Possidónio Meira Inácio e de Emília Calado Zezere, natural de Ponte de Sor, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7751583, com domicílio na Avenida de Afonso Costa, 17, 5.º, direito, Paivas, 2845-339 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Abril de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 4662/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 350/03.4GEPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hamoza Vasili, filho de Hamoza Vasile e de Maria Vasile, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Outubro de 1980, casado, titular do passaporte n.º AO594539, com domicílio na Rua de Dr. João Lúcio, 33-A, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 4663/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1880/03.3PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Loredana Soceanu, filha de Marin Soceanu e de Ana Soceanu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 25 de Maio de 1978, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 04518375, com domicílio na Estrada de Monchique, Edifício Orquídea, 2.º, direito, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos